

CIRCULAR SUP/AOI Nº 07/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2016

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*

Ass.: Refinanciamento de operações contratadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Decisão de Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS a autorização para o refinanciamento de operações de crédito contratadas no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, nos termos da presente Circular.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados são definidos a seguir.

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1. Financiamentos contratados até 31.12.2015, no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI e operacionalizados na sistemática dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, firmados com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como as parcelas referentes ao acréscimo da participação do BNDES nesses financiamentos e não sujeitas à equalização.
- 1.2. Não poderão ser refinanciadas operações que tenham sido objeto de adiantamento de honra pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI ou por outros fundos garantidores.
- 1.3. Não poderão ser refinanciadas operações que se encontrem em período de carência.
- 1.4. Não será permitida a renegociação de operações com menos de 6 (seis) parcelas restantes.
- 1.5. Não poderão ser refinanciadas operações destinadas ao apoio a caminhões, chassis para caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipos *dolly*, tanques e afins, carrocerias para caminhões, contratadas até 31.12.2014 com Beneficiárias Finais do segmento de transporte rodoviário de carga com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda Anual ou anualizada de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à época da operação original, e Arrendadoras, desde que o Arrendatário seja do segmento de transporte rodoviário de carga com

ROB/Renda Anual ou anualizada de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à época da operação original.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

De acordo com o estabelecido para o Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES PSI.

3. CONDIÇÕES DO REFINANCIAMENTO

3.1. Serão objeto de renegociação:

3.1.1. As 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas de amortização com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se o número de parcelas restantes for igual ou maior que 24 (vinte e quatro); ou

3.1.2. As 6 (seis) ou 12 (doze) primeiras parcelas de amortização ou parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se o número de parcelas restantes for igual ou maior que 12 (doze) e menor que 24 (vinte e quatro); ou

3.1.3. As 6 (seis) primeiras parcelas de amortização ou parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que 12 (doze).

3.2. Para os fins do disposto no subitem 3.1, a data da formalização da operação será aquela da homologação, pelo BNDES, da solicitação de refinanciamento encaminhada pelo Agente Financeiro/Arrendadora, que estará disponível no Sistema PAC Online.

3.3. O BNDES homologará os pedidos de refinanciamento nas seguintes datas de cada mês:

3.3.1. No caso daqueles contratados no âmbito do Produto BNDES Finame, a partir do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mês; e

3.3.2. No caso daqueles contratados no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, a partir do dia 2 (dois) até o dia 15 (quinze).

3.4. O BNDES terá como meta homologar:

3.4.1. No mesmo mês em que for realizado o protocolo, as solicitações de refinanciamento encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil, no caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame; e

3.4.2. No mês subsequente ao que for realizado o protocolo, no caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

- 3.5.** As parcelas de amortização renegociadas comporão um novo subcrédito, observado que o valor de cada parcela de amortização será incorporado a esse novo subcrédito em sua respectiva data de vencimento, sendo deduzido, na mesma data, igual valor do saldo devedor do contrato original.
- 3.5.1.** Em operações com acréscimo de participação não sujeito à equalização, serão compostos dois novos subcréditos, um para as parcelas sujeitas à equalização e outro para aquelas não sujeitas, devendo ambos observar as mesmas condições aplicáveis ao subcrédito de que trata o subitem 3.5.
- 3.6.** O novo subcrédito de que trata o subitem 3.5 será amortizado em 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo o primeiro vencimento no mês seguinte àquele do último vencimento do contrato original, no caso dos subitens 3.1.1 e 3.1.2, ou no mês seguinte ao término de carência de 12 (doze) meses a ser concedida para esse subcrédito, no caso do subitem 3.1.3. Em ambas as hipóteses, até o início de sua amortização, os juros incidentes sobre esse saldo serão capitalizados mensalmente.
- 3.7.** A taxa de juros incidente sobre o novo subcrédito de que trata o subitem 3.5 será composta pelo somatório de:
- 3.7.1.** Custo Financeiro: Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic;
- 3.7.2.** Sobretaxa Fixa: a taxa aplicável ao crédito será aquela vigente na data da homologação, pelo BNDES, da solicitação de refinanciamento;
- 3.7.3.** Remuneração do BNDES: 1,0% a.a. (um por cento ao ano).
- 3.7.4.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro/Arrendadora e a Beneficiária Final/Arrendatária.
- 3.8.** Durante o período em que originalmente seriam pagas as parcelas de amortização renegociadas, os juros incidentes sobre o saldo devedor do contrato original serão exigíveis mensalmente.
- 3.9.** Será admitido o refinanciamento de operações cobertas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, observadas as normas específicas desse Fundo e o disposto nos subitens 1.2, 3.9.1 e 3.9.2.
- 3.9.1.** O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será calculado e incorporado ao(s) novo(s) subcrédito(s) de que trata o subitem 3.5, conforme o Anexo à presente Circular.
- 3.9.2.** Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.
- 3.10.** Serão mantidas as demais condições originalmente pactuadas.

- 3.11. Fica o Agente Financeiro/Arrendadora autorizado a solicitar garantias adicionais, quando do refinanciamento de que trata esta Circular.
- 3.12. Somente poderá ser realizada no máximo 1 (uma) renegociação por operação.
- 3.13. Não serão admitidas alterações posteriores a refinanciamentos já processados pelo BNDES.
- 3.14. Não poderão ser contemplados com este refinanciamento, independentemente da disponibilidade de limite, os Agentes Financeiros/Arrendadoras que se encontrarem impedidos de operar com o Sistema BNDES.

4. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

4.1. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá encaminhar a proposta de refinanciamento por meio do Sistema PAC Online, observando-se as seguintes instruções:

- 4.1.1. Deverá ser selecionado o menu “Refinanciamento” e, em seguida, “Envio Solicitação”.
- 4.1.2. Deverá ser informado o tipo de refinanciamento “PSI Mercado”.
- 4.1.3. É necessário preencher o número do contrato, composto exclusivamente por números, no padrão “AANNNNNNSSSS”, em que:
 - a) “AA” representa o ano da proposta, com dois dígitos. Por exemplo, se o ano for 2013, preencher com o número 13;
 - b) “NNNNNN” é o número da PAC, com seis dígitos, incluindo o dígito verificador. Assim, se o número da PAC for “12.345-6”, o preenchimento deve ser “123456”. Se a PAC tiver número “123-4”, deve-se informar “001234”; e
 - c) “SSS” é o número do subcontrato, por exemplo, 312.

No exemplo acima, o número do contrato seria “13123456312”, ou seja, ano 2013, PAC nº 12.345-6 e subcontrato 312.

- 4.1.4. Na seção “Termos do Aditivo”, é necessário informar a quantidade de parcelas de amortização do contrato original a serem refinanciadas, conforme opções presentes no subitem 3.1, o número de parcelas em que será amortizado o novo subcrédito, seja 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro), e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada aplicável a esse novo subcrédito.
- 4.1.5. Na seção “Declaração”, após aceitar a afirmação, é necessário informar a natureza da empresa e a caracterização do capital social da Beneficiária Final/Arrendatária.

- 4.1.6. Caso a operação contenha mais de um subcrédito, deverá ser encaminhada uma proposta de refinanciamento para cada um dos subcréditos.
- 4.1.7. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária Final/Arrendatária o respectivo aditivo contratual.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidas as solicitações de refinanciamento protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de 07.03.2016 e até 15.12.2016, no caso daquelas realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame, ou até 30.11.2016, no caso das realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.
- 5.2. A formalização das renegociações, entre o Agente Financeiro/Arrendadora e a Beneficiária Final/Arrendatária, deve ser realizada até 31.12.2016.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI Nº 07/2016-BNDES, de 26.02.2016**EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGI**

1. Prorrogado o vencimento ordinário da operação, será recolhido Encargo por Concessão de Garantia Complementar, devido na data de homologação do refinanciamento, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$ECGc = \frac{K \times (SDR \times \%G) \times Pc}{1 - K \times \%G \times Pc}$$

onde:

ECGc = Encargo por Concessão de Garantia Complementar;

K = Fator K original da operação (considera o prazo originalmente contratado e não o prazo adicional de refinanciamento);

SDR = Saldo Devedor do Refinanciamento;

%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

Pc = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

2. O Saldo Devedor do Refinanciamento, para efeito de apuração do Encargo por Concessão de Garantia Complementar, consiste no saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação do refinanciamento pelo BNDES antes de ser processada a respectiva solicitação, excluídos eventuais encargos de inadimplemento.
3. O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será incorporado ao(s) subcrédito(s) de que trata o subitem 3.5 para esse fim no dia 15 (quinze) posterior à data da homologação pelo BNDES, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato original, desde a data da referida homologação até a data de composição do referido subcrédito. Caso o dia 15 (quinze) posterior à data da homologação ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, a incorporação a esse(s) subcrédito(s) ocorrerá no próximo dia útil após esse dia 15 (quinze).